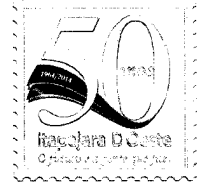




Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



LEI Nº 1611/2015.

DATA: 01.12.2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à Cessão Temporária de Uso de Veículo por empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito temporário de Uso para o “**Sindicato dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste – Pr - SINTRAF**”, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 13.766.086/0001-00, com endereço na Avenida Manoel Ribas, 368, Centro de Itapejara D'Oeste, Paraná, os Veículos abaixo relacionados:

- “Um Veículo VW/GOL 1.0, Placa AOM-2943, de cor branca, ano 2006/2007, chassi nº 9BWCA05W97T063426, de propriedade do Município de Itapejara D'oeste, Pr”;

- “Uma Motocicleta Honda/NXR 150 BROS KS, Placa APV-4296, de cor vermelha, ano 2008/2008, chassi nº 9C2KD03208R015644, de propriedade do Município de Itapejara D'oeste, Pr”;

Art. 2º - Os referidos veículos serão destinados exclusivamente para o Uso do “**Sindicato dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste – Pr - SINTRAF**”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990, e suas alterações e de acordo com o Art. 17 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do Veículo será pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei, e assinatura do Termo de Seção de Uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Art. 5º - O Sindicato dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste – Pr - SINTRAF”, se responsabilizará pelo uso dos veículos, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

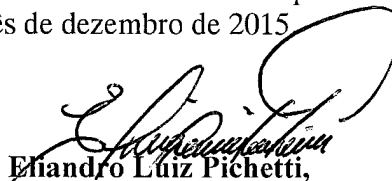
Art. 6º - O Sindicato dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste – Pr – SINTRAF, deverá contratar seguro dos bens descritos no art. 1º com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.



Art. 7º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, o **Sindicato dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste – Pr - SINTRAF**”, deverá restituir os veículos cedidos nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2015



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.